

LEI N.º 303/2011.

EMENTA: REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica, observado o julgamento da ADI 4167 do STF, será de R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 12 de setembro de 2011.


JOSE TRIGUEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br